

LEI Nº 354/1992

Concede Subvenções a Entidades que menciona.

O Povo do Município de Água Comprida, através de seus representantes na Câmara de Vereadores, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Subvencionar, durante o Exercício de 1993, às Entidades abaixo discriminadas pelos respectivos valores:

IBAM	13.200.000,00
PEAE	16.500.000,00
Caixa Escolar da E. Estadual	6.600.000,00
Bolsas de Estudo	9.900.000,00
Associação Atlética Água Combridense	13.200.000,00
Água Comprida Esp. Truco	3.300.000,00
Creches	16.500.000,00
	79.200.000,00

Art. 2º - Os Pagamentos serão efetuados após a Prestação de Contas de Recursos já recebidos.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a dispende de Recursos para, Aquisição de Medicamentos, Agasalhos, Cesta Básica, Passagens e para Construção e Reforma de Casas de Pessoas carentes Financeiramente, correndo por conta de Dotações Próprias do Orçamento de 1993.

16- Transporte	12.210.000.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA	79.200.000.000,00

Art. 4º - Durante a execução Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento), da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar Dotações que se tornarem insuficientes podendo para tanto, anular Dotações Orçamentárias, utilizar o excesso de Arrecadação ou o "Superavit" Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, conforme preceitua o Artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17/03/64.

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite das Despesas

de Capital, conforme dispõe o item III do Artigo 167º da Constituição Federal.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1993.

Água Comprida - MG, 22 de Dezembro de 1992
Rodolfo Almeida Prata
Prefeito Municipal